**MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 06/ 2016**

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**WILSON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Viamão, RS inscrita no CNPJ sob o n.º 08.061.711/0001-88, vem, mui respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por que à notificação por **MARCOCAR MECÂNICA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.242.760/0001-89, sediada na Rua Beirute, nº 215, Bairro Navegantes, em Porto Alegre/RS, o que faz na forma como segue:

## 1. DOS FATOS

Trata-se de licitação, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, visando "*a contratação de empresa de mecânica para veículos, prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, considerando-se o vencimento da garantia e do contrato vigente dos veículos relacionados no Anexo I – A, conforme especificações constantes nos Anexos I e VI*".

Após a fase de lances, restou melhor classificada a empresa ora recorrida WILSON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

A empresa MARCOCAR MECÂNICA DE VEÍCULOS LTDA apresentou recurso administrativo alegando que a recorrida teria deixado de atender à integralidade das exigências constantes no edital e, com base neste argumento, postula a reformada da decisão que a habilita e declarada vencedora do certame a ora recorrida.

No entanto, inobstante o esforço entabulado pela recorrente, evidencia-se correta a posição adotada pelo Sr. Pregoeiro.

## 2. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Senhor Pregoeiro, sabidamente, para que uma empresa seja considerada habilitada, deve enquadrar-se em todas as exigências do edital bem como promover a apresentação de todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e na legislação esparsa. E mais, com fiel e absoluto atendimento à forma!

Assim o fez a recorrida **WILSON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA!** Atendeu a absolutamente todas as exigências formais!

Especificamente no que tange à exigência de distância máxima de 25 quilômetros entre a sede da empresa e a unidade de transportes do órgão licitante, perfeitamente atendida a regra!

Vejamos o que preceituam os itens 4.7 de 4.9 do Edital:

> 4.7 A empresa deverá ter sede ou filial em um raio de, **no máximo, 25 (vinte e cinco) quilômetros**, tendo como centro o local onde está localizada a Unidade de Transportes (Avenida Rio Grande, 544 – Bairro São Geraldo – Porto Alegre/RS).
>
> 4.9 A entrega e busca do veículo (a cargo da Contratante) e a realização dos serviços deve ocorrer na sede ou filiais da Contratada, que estejam dentro do perímetro estipulado no item 4.7. A devolução do mesmo dar-se-á no local da realização dos serviços.

Como o próprio recorrente afirma, a distancia existente entre a sede da vencedora e a unidade de transportes do órgão licitante é de 20,2 quilômetros, portanto dentro do exigido pelo edital! O que se verifica é que, ou a recorrente não entende o conceito de "raio" ou pretende causar transtornos inúteis e desnecessários ao processo licitatório.

O **raio** é a metade do diâmetro de uma circunferência. Pode ser definido também como a distância do centro a um ponto qualquer da circunferência.

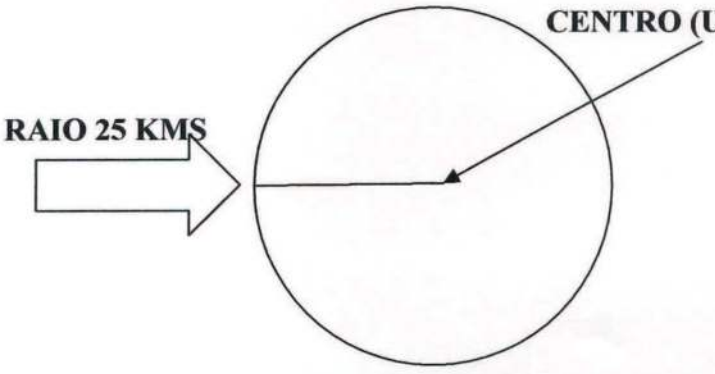

Como se vê, a exigência constante no edital é taxativa e clara, definindo que o local onde está localizada a Unidade de Transportes deve estar no centro e o raio existente deve ser de 25 (vinte e cinco) quilômetros. Tal qual desenhado acima!

Oportuno reforçar que é impossível à administração desconsiderar as regras definidas nas disposições editalícia, estando, por força do princípio da vinculação, solidamente adstrita a fazer tudo aquilo e somente aquilo que está previsto na norma pertinente. Senão relembremos as diretrizes do art. 3ª da Lei 8.666/93:

> **Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em verdade, mais do que a proposição de objetivos e princípios informadores a cerca do procedimento licitatório, a Lei 8.666/93 traz expressa vedação à fuga do instrumento convocatório, consagrando o princípio da vinculação como espinha dorsal do certame. Veja-se o teor do art. 41 da lei 8.666/93 (in verbis):

> **Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**.

Veja-se que a inobservância deste requisito acarreta mais do que afronta ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, proposto pelo art. 3° e consagrado no art. 41 da Lei n.° 8.666/93, mas representaria flagrante ofensa à lei, acometendo de nulidade o procedimento administrativo licitatório.

Nesse passo, não se pode dar atendimento à pretensão recursal da MARCOCAR, eis que totalmente equivocada, e, mais do que isso, por que a recorrida atendeu às exigências do edital. Logo, é de ser mantida a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, por justa e perfeita!

## 3. DA SUPOSTA INVALIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

Aduz a recorrente o suposto desatendimento à legislação no que tange ao valor das propostas ofertadas pela recorrida. Equivoca-se!

A empresa **WILSON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, efetuou suas propostas nos exatos termos determinados pelo edital do certame e na legislação pertinente.

Ora, a finalidade da exigência deve ter um fim em si mesma. *In casu*, o alcance do menor preço, dentro da realidade!

Como se demonstra por inúmeros contratos em anexo, da empresa WILSON TRANSPORTE E SERV. LTDA sediada na av. Bento Gonçalves 5055 em Porto Alegre, RS, sob mesma propriedade da recorrida, comprovando com contratos administrativos da mesma e de total segurança, liquidez e pontualidade, com mesmo porte, mesmas especificações e mesma natureza.

Inclusive, Sr. Pregoeiro, tão exequíveis são os preços da recorrida, que os contratos assumidos pela WILSON, equivalentes à proposta aqui vencedora, deram originam aos idôneos e inquestionáveis atestados de capacidade técnica que instruem o presente processo administrativo

Importante perceber que o ato de julgar os documentos habilitatórios e as planilhas de preços dos licitantes deve-se revestir, necessariamente, de bom senso e razoabilidade, significando isso ser formal sem ser formalista, não se sobrepondo os meios sobre os fins almejados.

Ademais, ainda que a diferença de valor das propostas seja considerável, o princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, a ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato.

Como diz de Marçal Justen Filho[1], o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade (s) buscada(s) pela norma".

O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações.

A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66- 67).

A experiência demonstra que as exigências legais nos procedimentos licitatórios, quanto à forma, devem atender critérios racionais, **lembrada sempre a finalidade com que são impostas e evitando-se o culto das formas como se elas fossem um fim em si mesmas.**

Assim, por não existir qualquer razão à recorrente para sustentar a desclassificação da recorrida sob alegação de não atendimento dos requisitos editalícios, é de se manter a Empresa **WILSON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA** como vencedora do certame.

**CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, requer digne-se V.Sa. seja mantida e ratificada a decisão recorrida para o fim de negando provimento ao recurso.

Por fim, deverá ser homologado o presente certame declarando-se vencedora a empresa **WILSON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, com consequente adjudicação do seu objeto.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Viamão, 07 de outubro de 2016.

Everson Nei de Moura
celular:5180203715
fixo: 5133395750
email: everson@wilsonautomotivo.com.br
emp: Wilson Centro Automotivo

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Núcleo de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

# CONTRATO - RSPOANAA/RSPOANAASECONT

**CONTRATO Nº 047/2014 – Prestação de serviços de manutenção preventiva, periódica e corretiva; revisão e consertos em geral, para os veículos da Justiça Federal de Primeiro Grau, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau/SJRS e a empresa Wilson Transportes e Serviços Ltda. Processo Administrativo nº 0004045-63.2014.4.04.8001.**

**A UNIÃO FEDERAL,** por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** com sede em Porto Alegre, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.380/0001-38, neste ato presentada pelo Excelentíssimo Diretor do Foro, Juiz Federal José Francisco Andreotti Spizzirri, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Wilson Transportes e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.871.340/0001-13, sediada na Av. Bento Gonçalves, nº 5055, fone (51) 3339-7411, e-mail moura@wilsonautomotivo.com.br, representada, neste ato, pelo Sr. Everson Nei de Moura, CPF nº 665.181.050-20, CI 10.442.838-83, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, para **prestação de serviços de manutenção, preventiva, periódica e corretiva, revisão e consertos em geral, para os veículos da Justiça Federal de Primeiro Grau/SJRS**, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 40/2014**, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, com fundamento no constante do Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo nº 0004045-86.2014.4.04.8001, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

## I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de manutenção preventiva, periódica e corretiva, revisão e consertos em geral dos veículos em uso na Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**, bem como aqueles que, porventura, venham a ser incorporados à frota, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva, periódica, corretiva, revisão e consertos em geral, *incluindo fornecimento de peças*, dos veículos oficiais distribuídos à Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

1.2.1. Para realização dos serviços e substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamentos prévios, os quais serão analisados pela Justiça Federal. Os serviços orçados somente poderão ser executados após autorização da Justiça Federal.

1.2.2. No caso de substituição de peças, as mesmas serão pagas mediante nota fiscal/fatura própria, devendo ser apresentado orçamento que será submetido à aprovação da Justiça Federal.

1.2.3. Os orçamentos dos serviços a serem executados deverão ser apresentados em até 48 horas do recebimento do veículo pela contratada.

1.2.4. Todas as dúvidas em relação à necessidade e viabilidade dos serviços e/ou substituição de peças indicados nos orçamentos, deverão ser esclarecidos pela contratada de forma escrita, sempre que solicitado pela Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, através da Seção de Transportes.

1.2.5. Não havendo aprovação do orçamento, o veículo será retirado das dependências da CONTRATADA, sem custo pelo orçamento ou estadia do mesmo.

1.3. O prazo para a conclusão dos serviços solicitados pela Justiça Federal de 1º Grau/SJRS será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados da autorização para a execução dos serviços.

1.3.1. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, de acordo com a necessidade, desde que previamente comunicado e devidamente autorizado pela Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, através de sua Seção de Transportes.

1.4. Os serviços a serem prestados são os estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.5. **O local de execução dos serviços (oficina) deverá estar situado na cidade de Porto Alegre**, exceção feita aos serviços que demandem mão de obra e equipamentos especializados, que poderão ser executados em estabelecimentos diversos, mediante autorização da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

1.6. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de licença ambiental para funcionamento como estabelecimento de manutenção de veículos, nos termos da Lei nº 8.267/98 e suas alterações, do município de Porto Alegre.

1.7. A CONTRATADA deverá designar funcionário para atuar como intermediário de todos os serviços prestados, devendo informar seu nome à Seção de Transportes tão logo tenha início a vigência do contrato.

1.8. A frota de veículos da Justiça Federal de Primeiro Grau/RS é composta atualmente por 59 (cinquenta e nove) veículos, conforme Anexo IV – Planilha de Veículos.

1.9. É permitida a subcontratação parcial, desde que tecnicamente viável e o orçamento seja previamente autorizado pela Administração, dos seguintes serviços:

a) consertos, montagem e desmontagem de pneus e rodas;

b) geometria e balanceamento de rodas;

c) manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado;

d) serviços de chapeação e pintura.

## CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto deste Contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato e nas regras do Edital da licitação.

2.1.1 Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar à CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

2.2. A CONTRATADA deverá atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto, nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal juntamente com o objeto da contratação.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

2.5. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da expiração da validade, caso vençam antes do final da vigência do presente instrumento, devendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da CONTRATANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

a) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

b) Certidão negativa de débito (CND) com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

c) Certidão conjunta negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União;

**d) Certidão negativa de débitos trabalhistas**, prevista no art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993, em face dos termos da Lei 12.440/2011;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte e Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza – ISSQN;

**g) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 19, inciso XXIV, "e" da IN nº 02/2008 do MPOG.

2.6. O não-cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. À CONTRATANTE compete:

a) acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor de Contrato designado neste instrumento;

b) exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

c) receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste contrato;

d) reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;

e) aplicar as multas e sanções previstas neste contrato;

f) efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato/Comissão de Recebimento

**IV – DOS PRAZOS**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar orçamentos dos serviços e substituição de peças a serem executados em até 48 horas após a entrada do veículo na oficina.

4.2. O prazo para a conclusão dos serviços solicitados pela Justiça Federal de 1º Grau/SJRS será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados da autorização para a execução dos serviços.

4.3. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação dos prazos acima, desde que o faça por escrito, devendo constar da solicitação o prazo necessário para o término do serviço e o motivo para a prorrogação. Caberá à Seção de Transportes deferir ou não tal solicitação.

4.4. O prazo de garantia será de 90 (noventa dias), tanto para os serviços como para as peças substituídas.

**CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de **20 (vinte) meses**, a contar da assinatura, sendo prorrogável nos termos da legislação vigente.

**VI — DO PREÇO**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes preços:

a) R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) *POR HORA DE SERVIÇO PRESTADO*;

b) R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) pelo serviço de GEOMETRIA por unidade de veículo de passeio;

b.1) R$ 75,00 (setenta e cinco reais) pelo serviço de GEOMETRIA por unidade de veículo tipo camionete;

b.2) R$ 75,00 (setenta e cinco) pelo serviço de GEOMETRIA por unidade de veículo tipo furgão;

c) R$ 10,00 (dez reais) pelo serviço de BALANCEAMENTO (por roda) em veículo de passeio;

c.1) R$ 15,00 (quinze reais) pelo serviço de BALANCEAMENTO (por roda) em veículo tipo camionete;

c.2) R$ 15,00 (quinze reais) pelo serviço de BALANCEAMENTO (por roda) em veículo tipo furgão;

d) R$ 20,00 (vinte reais) pelo serviço de TROCA DE PNEU – MONTAGEM E DESMONTAGEM (por pneu/roda) em veículo de passeio;

d.1) R$ 20,00 (vinte reais) pelo serviço de TROCA DE PNEU – MONTAGEM E DESMONTAGEM (por pneu/roda) em veículo tipo camionete;

d.2) R$ 15,00 (quinze reais) pelo serviço de TROCA DE PNEU – MONTAGEM E DESMONTAGEM (por pneu/roda)em veículo tipo furgão;

6.2. Pela reposição de peças, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mencionada no orçamento previamente aprovado.

6.3. Incluídos no preço estão todos os tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e demais custos.

6.4. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, **Nota Fiscal/Fatura de Serviço** com a identificação do veículo e a discriminação da quantidade e o tipo de serviço efetuado, bem como os respectivos valores.

6.4.1. No caso de reposição de peças, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, **Nota Fiscal/Fatura de Material** para as peças, discriminando a quantidade e o tipo de peça, bem como os respectivos valores.

## CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os valores constantes da cláusula anterior serão **reajustados** com base na variação do IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = \frac{I - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

I = Índice da data do reajuste;

Io = Índice da data-limite da apresentação da proposta;

V = Valor Contratual.

7.2. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e a demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá direito ao reajuste retroativo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar data em que teve direito ao reajuste.

7.3. O reajuste será fornecido de forma pro-rata.

7.4. O **reajuste** dos preços **será anual**, contado a partir da data-limite para apresentação **da proposta**, conforme dispõe a Lei nº 10.192/2001.

## CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas atinentes à execução deste contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa de Trabalho n.º 02061056942570001, Natureza da Despesa n.º 33.90.30 e 33.90.39, Notas de Empenho 2014NE002960 e 002961, datadas de 10/12/2014.

## CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste contrato, a Justiça Federal designa:

a) para **Gestor**, o Supervisor da Seção de Transporte do Núcleo de Apoio Operacional, que poderá ser contatado diretamente junto ao referido Núcleo desta Justiça Federal, ou pelo telefone (51) 3214-9192;

b) para **Fiscal**, o servidor Paulo Fernando Alves, da Seção de Transportes do Núcleo de Apoio Operacional, que poderá ser contatado diretamente junto ao referido Núcleo, ou pelo telefone (51) 3214-9010.

9.2. **Ao Gestor compete**, entre outras atribuições:

a) orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às obrigações acessórias;

b) encaminhar à Direção do Núcleo de Apoio Administrativo relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Instrumento e seus Anexos, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

c) efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente à Seção de Preparo de Pagamento do Núcleo de Apoio Administrativo;

d) na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas;

e) analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação deste Instrumento e seus Anexos, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

9.3. **Ao Fiscal compete**, entre outras atribuições:

a) acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

b) prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, encaminhando as questões de ordem técnica ao Gestor do Contrato;

c) anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as

orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

d) efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, *incontinenti*, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Instrumento e seus Anexos;

e) assessorar o recebimento definitivo, certificando que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

## CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao GESTOR/FISCAL DA CONTRATANTE, por ocasião da entrega de produto ou serviço, **Nota Fiscal discriminada** dos materiais ou serviços fornecidos, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Contrato e seus anexos.

10.2. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, também, obrigatoriamente:

a) razão social completa e o número no CNPJ, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;

b) o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA;

c) a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

d) os valores discriminados relativos dos serviços, materiais/peças ou insumos.

10.3. O **recebimento** do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

a) "**recebimento provisório**", que será lavrado na data da entrega do serviço e da entrega da respectiva Nota fiscal, de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

b) "**recebimento definitivo**", que será lavrado em até 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem ou do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;

c) "**atesto**", que será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

d) não sendo o caso de termo circunstanciado, o "atesto" supre os efeitos do

"recebimento definitivo".

10.4 O não-cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições para o "atesto", implicará suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

10.5. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal

10.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento:

a) caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 3º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 1.234/2012 – Secretaria da Receita Federal e suas alterações posteriores, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes e forma preconizados no art. 4º e Anexo IV, para fins da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Caso a adjudicatária tenha alguma isenção ou imunidade tributária, a mesma deverá ser informada quando do envio da nota fiscal, bem como realizar a devida comprovação da situação mediante a apresentação de documento específico.

## CLÁUSULA XI - DA MORA

11.1. O atraso na execução do objeto, sem justificativa por escrito aceita pela Justiça Federal, constitui a fornecedora em mora, sujeitando-a à multa sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço entregue fora do prazo, nos percentuais abaixo fixados:

- até 05 (cinco) dias corridos: 2%;

- de 06 (seis) a 10 (dez) dias corridos: 3%;

- de 11 (onze) a 20 (vinte) dias corridos: 5%;

- de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias corridos: 8%.

11.2. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, incisos I, II ou III, da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas.

11.3. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

11.4. A aplicação de multa de mora será registrada no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

## CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES

12.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

12.2. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento correspondente ao âmbito da obrigação não cumprida,

ou cumprida em desacordo.

12.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

12.3. Na forma disposta no artigo 87, inciso I, e § 2º, da Lei nº 8.666/93, o descumprimento ou cumprimento irregular do objeto ou demais obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA à sanção de advertência, sem prejuízo da sua cumulação com sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

12.4. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos,** impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do SICAF, nos casos de:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) fraudar a execução do Contrato;

d) falhar na execução do Contrato;

e) apresentar comportamento inidôneo;

f) cometer fraude fiscal.

12.5. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993 ou, ainda, quando se tratar de baixo valor, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

12.6. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

12.7. As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

12.8. Em caso de reincidência, seja por mora ou inadimplemento contratual, tanto de obrigação principal como acessória, o contrato poderá ser rescindido, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.9. A rescisão do contrato, motivada por qualquer um dos itens acima, dar-se-á sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato:

a) O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pela CONTRATANTE não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, nem implicam corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

b) A CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros.

## CLÁUSULA XIV- DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA XVI - DOS ANEXOS

15.1. Integram este contrato a cópia da proposta da CONTRATADA, o Anexo I – Termo de Referência, o Anexo III – Proposta de Preços e Anexo IV – Planilhas de Veículos.

## CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As **comunicações**, **solicitações**, **notificações** ou **intimações** da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas **via fax** ou **e-mail**, para o número ou endereço eletrônico indicados pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pela destinatária/interessada, **para todos os efeitos legais**, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio do fax ou mensagem eletrônica, **sendo de responsabilidade exclusiva da contratada (licitante vencedora) comunicar qualquer alteração de seus dados.**

16.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente contrato deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade desta Justiça Federal, responsável pela sua instrução.

16.3. Não será mantido, aditado ou prorrogado contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, consoante determinado na Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

16.4. Nos termos da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a assinatura, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que:

16.4.1. Tenham sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

16.4.2. Tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

## CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Fica eleita a Justiça Federal de 1° Grau – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações.

Documento assinado eletronicamente por **Everson Nei de Moura, Usuário Externo**, em 15/12/2014, às 18:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Francisco Andreotti Spizzirri, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 16/12/2014, às 14:51, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **2310717** e o código CRC **5F40A948**.

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355
E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015**

**Processo nº 2120/14**

**ANEXO VI**

# CONTRATO

**Termo de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva que firmam CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE e WILSON TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva n.º 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **Vereador MAURO PINHEIRO**, CPF nº 467.478.420-49, e WILSON TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede em *Av. Bento Gonçalves, 5.055, nesta Capital*, inscrita no CNPJ n.º 02.871.340/0001-13, neste ato representada por seu proprietário, senhor **EVERSON NEI DE MOURA**, CPF n.º 665.181.050-20, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2120/14, com fundamento na Lei nº 8.666/93, ajustam entre si a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças originais (peças genuínas) dos veículos de diversas marcas da frota oficial da CMPA,** conforme especificações descritas nos **ANEXOS** I e I-A, do Edital de **Pregão Presencial n.º 01/2015**, mediante solicitação da CONTRATANTE.

**1.2.** Os serviços contratados serão prestados na sede da CONTRATADA, devendo esta, providenciar o reboque dos veículos da CONTRATANTE, quando necessário, dentro dos limites do Município de Porto Alegre, às suas expensas;

**1.3.** Os serviços serão executados de forma parcelada em função das necessidades da CONTRATANTE e **através de orçamentos prévios**, analisado pelo Setor de Transportes, aprovado pelo Serviço de Atividades Complementares (SAC/DAC) e posterior autorização pelo Diretor Geral, **mediante emissão de Nota de Empenho**.

1.4. Os orçamentos serão entregues ao Setor de Transportes **em até 72 (setenta e duas horas), após solicitação formal.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

**2.1.** Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

**a)** Edital do **Pregão Presencial n.º 01/2015**

b) Proposta da **CONTRATADA**

c) Termo de Referência – Anexos I e I-A do Edital

**2.2.** Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355
E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

**3.1.** A prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota oficial da CONTRATANTE relacionados no Anexo I-A do Edital de Pregão Presencial nº 01/2015 na forma, condições e prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico e no presente instrumento;

**3.1.1.** A **manutenção corretiva** compreende a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito funcionamento, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**3.1.2.** A **manutenção preventiva** compreende a série de procedimentos necessários destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

**3.2.** A fornecer todo material, peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

**3.3.** A prestar os serviços de manutenção com utilização de peças, materiais, componentes e acessórios novos e originais (peças genuínas);

**3.3.1.** A eventual utilização de peças, materiais, componentes e acessórios não originais deverá ser submetida à prévia aprovação e autorização por escrito do Diretor-Geral da CONTRATANTE

**3.4.** A apresentar à CONTRATANTE prévio orçamento das peças de reposição e/ou materiais, componentes e acessórios necessários à prestação dos serviços, acompanhado sempre de consulta de preços realizada junto as Concessionárias do fabricante do veículo a ser consertado;

**3.5.** A executar os serviços de forma a manter os veículos objeto do presente contrato em perfeitas condições de funcionamento, obrigando-se a realizar, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, correções e reparos que, a critério desta, sejam necessários.

**3.6.** A prestar serviços de manutenção nos veículos mediante solicitação do Setor de Transportes da CONTRATANTE após aprovação dos orçamentos apresentados previamente ao Serviço de Atividades Complementares e autorização da prestação dos serviços pelo Diretor-Geral;

**3.7. Nos orçamentos deverão ser apresentados os prazos para a execução dos serviços;**

**3.8.** A prestar os serviços objeto da contratação em sua sede, devendo providenciar o reboque dos veículos da CONTRATANTE, quando necessário, dentro dos limites do Município de Porto Alegre, às suas expensas;

**3.9.** A aceitar a substituição de veículos por motivo de alteração da frota de veículos oficiais da CONTRATANTE, obrigando-se a prestar os serviços objeto do contrato em relação ao veículo substituto, mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE;

**3.10.** A realizar serviços de manutenção preventiva nos veículos da frota da CONTRATANTE a cada 5.000 km;

**3.11.** A responsabilizar-se pelo depósito e guarda dos veículos da CONTRATANTE entregues para a prestação dos serviços objeto da contratação, devolvendo-os em perfeito estado e limpos;

**3.12.** A elaborar e entregar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal Fatura e relatório detalhado de execução dos serviços, com a descrição dos serviços realizados e peças utilizadas, constando marca(s)/modelo(s), nº da placa dos veículos.

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355
E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

**3.12.1.** O relatório deverá ser assinado pelo responsável da CONTRATADA e atestado por servidor do Serviço de Transporte da CONTRATANTE, sendo a apresentação do mesmo, condição básica para o pagamento da Nota Fiscal Fatura.

**3.13.** A cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.

**3.14.** A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.15.** A priorizar a execução dos serviços objeto da contratação e permitir o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE, através de funcionários designados;

**3.16.** A prestar os serviços com mão de obra especializada e dentro dos mais rigorosos padrões técnicos;

**3.17.** Responsabilizar-se:

**3.17.1** - Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

**3.17.2** - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

**3.17.3** – Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.17.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

**3.17.5.** Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

**3.17.5.1.** Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante reserva-se o direito de efetuar o desconto do valor devido em fatura da Contratada.

**3.18.** A não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

**3.19.** A fornecer à CONTRATANTE diagnóstico pormenorizado e por escrito das situações dos veículos por ocasião das realizações das manutenções preventivas.

**3.20.** A garantir no mínimo por 90 (noventa) dias, os serviços prestados, obrigando-se a refazê-los de imediato, às suas expensas, caso os mesmos apresentem problemas e/ou defeitos dentro deste prazo.

**3.21.** A garantir as peças, materiais, componentes e acessórios utilizados na prestação de serviços objeto da contratação na forma e prazos garantidos pelo fabricante, obrigando-se a substituí-los caso os mesmos apresentem problemas e/ou defeitos dentro do prazo de garantia, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

**3.22.** A prestar os serviços de manutenção no prazo determinado no orçamento apresentado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados por escrito à CONTRATANTE;

**3.23.** A responsabilizar-se por qualquer veículo da CONTRATANTE que lhe for entregue para a execução dos serviços que se fizerem necessários, entregando-os em perfeita condições de uso.

**3.24.** A priorizar a execução dos serviços objeto da contratação em veículos da CONTRATANTE, e permitir que os serviços sejam acompanhados, no todo ou em parte, por funcionários da mesma.

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355
E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

**3.25.** A providenciar o fornecimento de peças, materiais, componentes e acessórios utilizados na prestação dos serviços objeto da contratação, inclusive em caso de eventual falta no mercado de Porto Alegre;

**3.26.** A devolver à CONTRATANTE todas as peças/acessórios/demais materiais porventura substituídos (separadas e identificadas por veículo), sob pena de ressarcimento.

**3.27.** A apresentar, no momento da assinatura do Contrato, Certidão Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição do trabalho infantil, expedida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE (Lei Municipal nº 10.206/07).

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE:

**4.1.** A observar, considerados a conveniência e o interesse público, o plano de manutenção proposto pela CONTRATADA, bem como zelar pela correta utilização dos veículos.

**4.2.** A acompanhar a execução dos serviços autorizados, através de contato permanente com a CONTRATADA.

**4.3.** A conduzir o veículo até o local da execução dos serviços ou solicitar o reboque, na forma prevista no subitem 3.8;

**4.4.** A conduzir os veículos à CONTRATADA, a cada 5 (cinco) mil quilômetros, para realizar serviços de manutenção preventiva.

**4.5.** A acompanhar e fiscalizar através do Setor de Transportes os serviços prestados pela CONTRATADA.

**4.6.** A efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

**4.7.** A autorizar a prestação de serviços e substituição de peças, componentes e/ou acessórios, mediante emissão de Nota de Empenho correspondente ao orçamento apresentado pela CONTRATADA;

**4.8.** A autorizar a utilização de peças, materiais, componentes e acessórios não originais por escrito.

## CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

**5.1.** O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**5.2.** O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**5.2.1.** Em caso de prorrogação, o preço poderá ser reajustado para fins de correção monetária com base na variação do IPCA no período de vigência anterior.

**5.3.** O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a execução do serviço devidamente **atestado pelo Setor de Transportes da CMPA** e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, onde constarão discriminados os valores de mão de obra e material, em conformidade com a Nota de Empenho que autorizou os serviços.

6.1. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355
E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

**6.2.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Contrato e oferecidos nas propostas.

**6.3.** A CONTRATANTE procederá à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pelo Setor de Transportes da CONTRATANTE.

**7.2.** A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades na execução da prestação do serviço, inclusive perante terceiros, ficando isentos a Contratante, seus agentes e prepostos, de qualquer corresponsabilidade.

**7.3.** Quaisquer exigências da Fiscalização referentes à prestação de serviços objeto do Contrato deverão ser atendidas de imediato pela Contratada, sem ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** Para garantia da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA presta garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, através de seguro-garantia, modalidade previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei nº 8666/93, art. 86 e seguintes, e da Lei nº 10.520/02:

**9.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**9.2.** Multa:

**9.2.1.** De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato;

**9.2.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

**9.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, por até 02 (dois) anos.

**9.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**9.5.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário, e/ou rescisão.

**9.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355
E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

**9.7.** A licitante vencedora que, convocada, não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ficará sujeita à multa de 10% sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Câmara Municipal de Porto Alegre convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

**9.8.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

**11.1.** O valor da hora/trabalho é de R$ 3,00 (três reais). O valor máximo de utilização, para a prestação dos serviços (peças e mão de obra) **será de, no máximo, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, durante a vigência deste Contrato.

**11.2.** O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

**11.3.** A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob os códigos **C.G. 3390.30.39.00.00 – Material Para Manutenção de Veículos e C.G. 3390.39.19.01.00 – Serviços de Conservação de Veículos** - Serviços de Terceiros, neste exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

**WILSON TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. EPP**
CONTRATADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

009 7170 8010

3016 4313 8

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

## WILSON TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP

**CNPJ - 02.871.340/0001-13**

- ✓ **EVERSON NEI DE MOURA,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/01/1976, empresário, portador da cédula de identidade RG SSPRS n.1044283883 SSP/RS e CPF n. 665.181.050-20; e
- ✓ **ELISANDRA VARGAS SEVERO,** brasileira, solteira, maior, nascida em 30/12/1981,empresária, portadora do RG nº 3056690088 RG SSPRS e do CPF nº 978.566.490-20, ambos residentes e domiciliados na Estrada Berico José Bernardes, n.48, Bairro São Tomé, em Viamão/RS,CEP 94.460-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, **WILSON TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede e domicilio na Av. Bento Gonçalves, n. 5055, fundos, Bairro Partenon, em Porto Alegre/RS, CEP 91.540-000, registrada na JUCERS sob o NIRE nº 432.072.19384 em sessão de 07/08/2012, inscrita no CNPJ sob nº 02.871.340/0001-13, resolvem, assim, alterar o contrato social:

### I - DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade altera para o serviço de transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de guinchos/reboque de veículos, com assistência técnica em estradas ou avenidas; transporte rodoviário de pessoas sem itinerário fixo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte de mudança; comercio varejista e atacadista de peças e acessórios novos para veículos em geral; serviços de manutenção e reparação mecânica para veículos em geral.

### II - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social altera para R$ 100.000,00(cem mil reais) dividido em 100.000(cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, que fica distribuído da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | % | VALOR-R$ |
|---|---|---|---|
| Everson Nei de Moura | 99.000 | 99% | R$ 99.000,00 |
| Elisandra Vargas Severo | 1.000 | 1% | R$ 1.000,00 |
| T O T A L | 99.000 | 100% | R$ 100.000,00 |

Parágrafo único: responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### III- DO ENDEREÇO

Altera o endereço da sede para a Av. Bento Gonçalves, n. 5055, Bairro Partenon, em Porto Alegre/RS, CEP 91.540-000,

***À vista da modificação ora ajustada, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:***

**PRIMEIRA** - A sociedade é **EMPRESÁRIA** do tipo **SOCIEDADE LIMITADA**, fazendo parte como integrantes os sócios devidamente nomeados e qualificados no preambulo deste instrumento.

**SEGUNDA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **WILSON TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP**, e tem sede e domicilio na Av. Bento Gonçalves, n. 5055, Bairro Partenon, em Porto Alegre/RS, CEP 91.540-000.

**TERCEIRA** - O capital social é R$ 100.000,00(cem mil reais) dividido em 100.000(cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, que fica distribuído da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | % | VALOR-R$ |
|---|---|---|---|
| Everson Nei de Moura | 99.000 | 99% | R$ 99.000,00 |
| Elisandra Vargas Severo | 1.000 | 1% | R$ 1.000,00 |
| T O T A L | 99.000 | 100% | R$ 100.000,00 |

**QUARTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**QUINTA** - O objeto social é serviço de transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de guinchos de veículos, com assistência técnica em estradas ou avenidas; transporte rodoviário de pessoas sem itinerário fixo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte de mudança; comercio varejista e atacadista de peças e acessórios novos para veículos em geral; serviços de manutenção e reparação mecânica para veículos em geral.

**SEXTA** - A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado.

**SETIMA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**OITAVA** - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **EVERSON NEI DE MOURA**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**NONA-** Na separação ou divorcio de qualquer sócio, as quotas de sua propriedade serão intransferíveis e indivisíveis com o ex- cônjuge com a finalidade dos ex- cônjuges não exercerem efetivamente atividade na empresa. Ainda que o sócio divorciado tenha que indenizar o ex- cônjuge no valor equivalente a sua participação societária definida por ocasião do formal ou do transito em julgado da partilha, para fazer valer a presente clausula.

**DECIMA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**DECIMA PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**DÉCIMA SEGUNDA**- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA TERCEIRA**- Os sócios, no exercício da administração, poderão efetuar uma retirada mensal a titulo de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

**DÉCIMA QUARTA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DÉCIMA QUINTA**- O presente contrato poderá ser reformado no todo ou em partes, inclusive no tocante á administração, de comum acordo entre os sócios.

**DÉCIMA SEXTA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA SETIMA**- Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 01 de março de 2016.

CARTÓRIO VIAMÓPOLIS

CARTÓRIO VIAMÓPOLIS

Elisandra Vargas Severo

**EVERSON NEI DE MOURA**

**ELISANDRA VARGAS SEVERO**

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/04/2016 SOB Nº: 4258385

Protocolo: 16/098394-0, DE 30/03/2016

Empresa: 43 2 0721938 4

WILSON TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1274865552

| Campo | Valor |
|---|---|
| NOME | EVERSON NEI DE MOURA |
| DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF | 1044283883 SSP/DI RS |
| CPF | 665.181.050-20 |
| DATA NASCIMENTO | 15/01/1976 |
| FILIAÇÃO | LUIZ CARLOS DE MOURA<br>MARA DORALICE DA SILVA |
| PERMISSÃO | |
| ACC | |
| CAT. HAB. | AD |
| Nº REGISTRO | 01207127922 |
| VALIDADE | 07/04/2019 |
| 1ª HABILITAÇÃO | 06/01/1995 |

OBSERVAÇÕES

EXERCE ATIV REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

| LOCAL | DATA EMISSÃO |
|---|---|
| VIAMAO, RS | 01/04/2016 |

Ildo Mário Szinvelski

ASSINATURA DO EMISSOR

91842180673
RS179675176

PROIBIDO PLASTIFICAR

1274865552

**DETRAN RS (RIO GRANDE DO SUL)**